

CONCLUSÃO DA SEGUNDA ARBITRAGEM ENTRE O FUNDO DE RESOLUÇÃO E O NOVO BANCO RELATIVA À EXECUÇÃO DO ACORDO DE CAPITALIZAÇÃO CONTINGENTE

6 de junho de 2024

O Fundo de Resolução foi notificado da sentença do Tribunal Arbitral, constituído sob a égide da Câmara de Comércio Internacional, referente ao processo arbitral iniciado em 2021 pelo Novo Banco.

Naquele processo arbitral, o Novo Banco pedia que o Fundo de Resolução fosse condenado a pagar os montantes que o Fundo entendeu deduzir ao pedido de pagamento que, em 2021, lhe foi submetido pelo Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, com base nas suas contas de 2020, relativamente às seguintes matérias:

- i) A venda da sucursal do Novo Banco em Espanha, cujo impacto no pedido de pagamento em causa ascendia a 147,4 milhões de euros;
- ii) O montante correspondente a diferenças de valorização apuradas quanto a um conjunto de unidades de participação em fundos de reestruturação, cujo impacto no pedido de pagamento ascendia a 18,0 milhões de euros.

O processo arbitral abrangia também um pedido adicional, pelo Novo Banco, de juros e danos relacionados com o facto de, ainda a respeito do mesmo pedido de pagamento, o Fundo de Resolução ter pago o montante de 112 milhões de euros apenas em dezembro, depois de ter sido realizada uma averiguação suplementar sobre essa parte do pedido.

O processo arbitral abrangia ainda a intenção do Novo Banco em não adotar as disposições transitórias relacionadas com a implementação da IFRS-9, introduzidas pelo Regulamento (UE) 2020/873 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2020, no âmbito das medidas de resposta à pandemia. O Novo Banco viria a aderir àquele regime na sequência da intervenção do Fundo de Resolução, daí tendo resultado, em 2020, um impacto positivo nos seus fundos próprios, de 161,6 milhões de euros.

Na sentença arbitral agora conhecida, o Tribunal decidiu dar provimento à posição do Fundo de Resolução quanto à venda da sucursal do Novo Banco em Espanha, tendo concluído que o impacto da operação de venda daquela sucursal no pedido de pagamento relativo às contas de 2020 não é devido pelo Fundo de Resolução.

Ficou, portanto, confirmado pelo Tribunal Arbitral o acerto da decisão do Fundo de Resolução quando, em 2021, recusou pagar o montante de 147,4 milhões de euros que integrava o pedido de pagamento submetido pelo Novo Banco.

Na decisão agora conhecida, o Tribunal decidiu ainda que o Novo Banco tem direito a reavaliar as suas unidades de participação em fundos de reestruturação e determinou que o Fundo de Resolução deve pagar o montante de 18 milhões de euros que havia deduzido ao pedido de pagamento submetido em 2021, acrescido de juros.

O Tribunal entendeu ainda que o Novo Banco tem direito ao pagamento de juros e, eventualmente, a ser compensado por danos adicionais, pelo facto de o Fundo de Resolução ter pago em dezembro de 2021 a parcela de 112 milhões de euros que integrava o pedido de pagamento submetido nesse ano pelo Novo Banco. Como acima se referiu, aquele pagamento foi efetuado só depois de o Fundo de Resolução ter realizado uma averiguação suplementar sobre aqueles montantes, como estava legalmente obrigado. Sublinha-se que esta matéria está a ser discutida no âmbito de uma ação judicial intentada pelo Fundo de Resolução junto dos tribunais administrativos portugueses, conforme oportunamente comunicado ao Tribunal Arbitral.

O Tribunal decidiu também que o Novo Banco tem o direito, ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, de não adotar o regime transitório relacionado com a IFRS-9 que foi introduzido no âmbito das medidas de resposta à pandemia e que o impacto nos fundos próprios do Novo Banco que teria resultado dessa decisão de não adoção deverá ser considerado na determinação de pagamentos devidos ao Novo Banco nos termos do mesmo mecanismo.

Recorda-se que, em arbitragem iniciada em 2020 e definitivamente concluída a favor do Fundo de Resolução em fevereiro de 2024, o “primeiro” Tribunal Arbitral considerou que, independentemente da legitimidade do Novo Banco para tomar a decisão de prescindir do regime transitório relacionado com a introdução da IFRS-9, o respetivo impacto financeiro nos

fundos próprios do Novo Banco não poderia ter a cobertura do mecanismo de capitalização contingente. Essa decisão confirmou a preservação dos recursos do Fundo de Resolução, no montante de 169 milhões de euros, e os seus efeitos não são de forma nenhuma alterados pela decisão arbitral agora conhecida, na qual estava em causa concretamente as disposições transitórias introduzidas pelo Regulamento (UE) 2020/873 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2020.

O Fundo de Resolução recebeu a sentença arbitral no dia 4 de junho e os seus termos e fundamentos serão ainda analisados mais aprofundadamente.

Em termos práticos, resulta desta decisão que a ação do Fundo de Resolução evitou o pagamento indevido ao Novo Banco, à luz das regras contratuais e legais aplicáveis, de 147,4 milhões de euros em acréscimo aos 169 milhões de euros que foram objeto da primeira arbitragem, o que perfaz um total de 316,4 milhões de euros. Sublinha-se que estão em causa valores que o Novo Banco entendia que lhe eram devidos pelo Fundo de Resolução e a cujo pagamento o Fundo de Resolução se opôs tempestivamente, atuação cujo acerto ficou confirmado nos processos arbitrais.

Além destes montantes que, apesar de exigidos pelo Novo Banco não foram pagos devido à intervenção do Fundo de Resolução em defesa do correto cumprimento das regras contratuais e legais aplicáveis, o Fundo é ainda titular de um valor a receber do Novo Banco, por efeito de um acordo celebrado em 2021 e nos termos do qual é atribuído ao Fundo o direito de beneficiar dos valores recuperados pelo Novo Banco relativamente à sua exposição a um devedor em particular. Nos termos desse acordo, o Fundo de Resolução tem ainda a receber do Novo Banco um valor estimado de 127,8 milhões de euros.